



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº. 804/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE	
Sancionada em	de Lei n.º 041/2017
Discutida em	05/05/2017
em	17/05/2017
Lei n.º	804/2017
em	19/05/2017
Eliane Lins da Silva	
Prefeita Municipal de Denise	

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE – MT., EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2017, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto nos arts. 37, inciso X, e 39, §4º, ambos da Constituição Federal, e ao art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 769/2016, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a incidir a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, nos termos desta Lei.

§ 1º Farão jus ao recebimento da revisão geral anual de que trata esta Lei:

- I - os Servidores Públicos, efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Denise;
- II - o Prefeito e o Vice-prefeito;
- III - os Secretários Municipais;

§ 2º Ficam excluídos da revisão geral anual de que trata esta Lei os profissionais da educação básica do Município de Denise, que são regidos pela Lei Municipal nº 285/99, mas que possuem atualização salarial anual prevista em Lei Federal específica (art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008).

Art. 2.º A Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei será calculada considerando o valor base dos vencimentos e/ou subsídios, excluindo-se do cálculo eventuais gratificações e comissões porventura recebidas pelo servidor.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, aos 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ELIANE LINS DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Eliane Lins da Silva
366.170.754-04
Município de Denise

Gestão 2017-2020

Amor por essa gente!